

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2016

OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de serviços técnicos para perfuração e detonação de rochas na cascalheira, localizada na SC 150, interior do município de Água Doce.

JUSTIFICATIVA

O Município de Água Doce, 5º maior do estado de Santa Catarina em extensão territorial, conta com mais de 1.800 km de estradas vicinais. Para a correta manutenção desta extensa malha viária, o município conta com uma cascalheira localizada na SC 150 km 37, onde extrai o material necessário para tal fim. A extração é realizada com a utilização de máquinas pesadas como escavadeiras e rompedor hidráulico, o que torna o processo moroso e extremamente caro para o município. A utilização do processo de desmonte com uso de explosivos apresenta melhor custo/benefício se comparado ao desmonte a frio (utilização de máquinas), resultando em uma maior fragmentação do material, deixando-o com características de granulometria e volume que favorecerão as operações subsequentes, especialmente a britagem.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação está devidamente amparada em Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi Knapp & Cia Ltda, por ser uma empresa que atende as necessidades do município e cujo preço é compatível aos valores praticados no mercado. O valor para a execução dos serviços será de R\$ 7.500,00, sendo pagos em até 10 dias após a execução dos serviços.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da dispensa de Licitação, apresentando também sua regularidade junto aos órgãos fiscalizadores para os serviços ora contratados.

Água Doce, 25 de fevereiro de 2016

COMISSÃO DE LICITAÇÕES